



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio (extrato) n.º 96/2016

Processo: 1616/14.3BELSB

Ação administrativa especial de pretensão conexa
com atos administrativos

Réu: Ministério da Economia

Autor: Luís Miguel de Almeida Barata Pindêlo

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: ser concedido provimento à presente ação administrativa especial e determinada a revogação do ato de homologação da lista de classificação final, praticando-se os atos necessários à reparação dos vícios, designadamente aplicação da fórmula de classificação final, tendo apenas em conta os resultados decorrentes dos métodos de seleção e avaliação de conhecimentos, entrevista profissional de seleção, repetindo-se as entrevistas profissionais de seleção e reformulando a fórmula de classificação final retirando da mesma a avaliação quantitativa do exame psicológico, determinando-se deste modo a aplicação a todos os concorrentes da mesma grelha avaliativa; e que seja reconhecido ao Autor o direito de integrar a lista de classificação final dentro das 28 vagas para que foi aberto o procedimento concursal.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A citar:

Horácio Martins Pascoal, Ana Maria da Silva Roque Caetano, José António Luzano de Quadros Flores, David Renato Carvalho Pedro do Vale, Laura Rita Cabral Lopes, Arsénio Oscar dos Reis Inácio, Francisco Miguel Marreco Gouveia, Arménio Teixeira de Carvalho, Lúcia Cristina Henriques dos Santos, António José Vargas, José Luís dos Santos Brito, Sérgio Paulo Vieira Duarte, Licínio Cardoso Vaz, Maria de Fátima Garcia Duarte, Licínio Paulo Duarte Silva, Pedro Miguel Guerreiro Magrinho, Ana Margarida Narciso Mendes Pereira, Maria de Fátima Dantas de Carvalho Soares Coelho, José Domingos Gomes Maia, António José Magalhães Albuquerque, António Pedro Faria de Melo e Silva, Domingos Manuel Mendes Gomes, Gil Firmino Sanfins Couto, Francisco Mário de Carvalho Araújo Fernandes, Carlos Abel Almendra

Frias Vieira, Pedro Miguel Trindade Vieitas Antunes, Abel Filipe Colaço Vieira da Cruz, Ricardo Jorge da Cruz Aguiar, Idalina Maria Carvalho da Cunha, António da Silva Coelho, Fernando Augusto David Borges de Almeida, Sérgio António Ribeiro, Fernando José do Carmo Oliveira da Silva, Adelino dos Santos Almeida, Ricardo Nuno da Silva Lopes Cardoso, Maria do Carmo Melim Bernardino, José Belmiro Alves.

9 de março de 2016. — O Juiz de Direito, *Ana Cristina Lameira*. — O Oficial de Justiça, *Florbelá Martins da Fonseca Lameiras*.

209449407

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Despacho n.º 4298/2016

Na sequência da publicação do Despacho 2814/2016, de 24 de fevereiro do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, designadamente no seu ponto n.º 2 e ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e o disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei 62/2013, de 26 de agosto:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 5.000,00, em conformidade com o previsto na alínea *a)* do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

- i)* Aquisição de mobiliário;
- ii)* Aquisição de estantes;
- iii)* Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv)* Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v)* Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi)* Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii)* Aquisição de equipamentos de segurança;
- viii)* Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
- ix)* Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);
- x)* Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi)* Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii)* Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiii)* Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
- xiv)* Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i)* Dispensa para consulta pré-natal;
- iv)* Faltas para assistência a filho;

d) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), os a seguir indicados:

- i) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- ii) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
- iii) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;
- iv) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;
- v) As motivadas por isolamento profilático;
- vi) As dadas para doação de sangue e socorrismo;

2 — Delego, nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, as competências a seguir indicadas:

a) Assegurar a existência de condições de acessibilidade aos serviços do tribunal e a manutenção da qualidade de segurança dos espaços existentes;

b) Providenciar, em colaboração com os serviços competentes do Ministério da Justiça, pela correta utilização, conservação e manutenção dos espaços e equipamentos afetos aos serviços do tribunal.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes subdelegados e delegados no substituído, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Código do procedimento Administrativo.

4 — A substituição do exercício de funções, ora subdelegada e delegada, no Núcleo de Ponte de Sor é exercida pela Senhora Secretária de Justiça do Núcleo de Portalegre.

5 — O presente despacho produz efeitos à data de 3 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos, entretanto, praticados pelos oficiais de justiça indicados no Anexo ao

presente despacho, no âmbito das competências referidas nos números e alíneas anteriores.

14 de março de 2016. — O Administrador Judiciário, *João Carlos Filipe de Campos*.

ANEXO

Núcleo	Nome
Avis, Elvas e Fronteira	Maria de Jesus Marques Matoso Pereira Rodrigues.
Nisa e Portalegre	Maria Madalena Hortas Biscaia Relvas Fernandes Ferreira.
Ponte de Sor	Maria Natália da Trindade Bento Marcelino.

209434495

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 4299/2016

Por despacho do Ex.º Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de março de 2016, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz de direito da 2.ª secção Criminal da Instância Central de Cascais, Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, desligado do serviço para efeitos de aposentação por incapacidade.

17 de março de 2016. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209448702



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Deliberação n.º 538/2016

Delegação de Competências do Conselho de Administração

Na reunião de 14 de março de 2016, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 34.º, n.º 2, e no artigo 35.º, da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro, deliberou proceder às seguintes alterações à distribuição de pelouros e à delegação de competências constantes da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1832/2014, de 23 de setembro publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro 2014, com as alterações introduzidas pela deliberação n.º 1953/2015, de 19 de outubro, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 210, de 27 de outubro de 2015:

1 — Os Departamentos e outras estruturas incluídos nos pelouros atribuídos aos membros do Conselho de Administração são os seguintes:

a) Gabinete do Governador (GAB): Governador Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

b) Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC): Governador Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) Departamento de Serviços Jurídicos (DJU): Vice-Governador Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Dr. Hélder Rosalino;

k) [...]

l) [...]

m) Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS): Administrador Dr. João Amaral Tomaz, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

n) Departamento de Supervisão Comportamental (DSC): Administrador Dr. João Amaral Tomaz, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;

o) [...]

p) [...]

q) Departamento de Supervisão Prudencial (DSP): Governador Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Dr. João Amaral Tomaz;

r) [...]

s) [...]

t) [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — São delegados no Governador Dr. Carlos da Silva Costa, enquanto responsável pelo DSP, os seguintes poderes:

a) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSP;